



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

#### PROJETO DE LEI Nº 382 DE 2020

Institui o serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

**Art. 1º** Fica instituído o serviço permanente de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp, para receber denúncias referentes à iniciativas de violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 3º** O serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp visa a proteção dos idosos, por meio de ações fiscalizadoras e punitivas, promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas pelo próprio idoso vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios ou testemunhe atos de violência, por meio de um número específico.

**§1º** O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas recebendo mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia.

**§2º** A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

**Art. 4º** São considerados tipos de violência contra a pessoa idosa:

- a) a negligência;
- b) o abandono;
- c) a violência física;
- d) a violência psicológica ou emocional; e

e) a violência financeira ou material;

**Art. 5º** A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de whatsapp para denúncia de violência contra a pessoa idosa devem ser amplamente divulgados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes de atenção locais e regionais.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação e o órgão responsável pela prestação do serviço de denúncia de violência contra a pessoa idosa via número de whatsapp.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de  
2020.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a pessoa idosa pode ser definida como um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Em muitas partes do mundo o abuso de idosos ocorre sem que haja reconhecimento ou resposta pois, até recentemente, esse grave problema social estava oculto à vista do público e era considerado um assunto privado. Ainda hoje, o abuso de idosos continua sendo um tabu, subestimado e ignorado pelas sociedades mundialmente. No entanto, há evidências que indicam que o abuso de idosos é um importante problema de saúde pública e social.

O assunto geralmente é subnotificado e, embora a extensão dos maus-tratos aos idosos seja desconhecida, seu significado social e moral é óbvio e, como tal, exige uma resposta multifacetada, focada na proteção dos seus direitos.

Muitas vezes a violência contra o idoso só é percebida quando ele chega ao serviço de saúde. Por isso, é essencial que a qualquer sinal de violação dos seus direitos sejam denunciados à autoridade competente, mesmo que o agressor seja um parente ou uma pessoa próxima. De acordo com o Estatuto do Idoso, "quem sabe da agressão ao idoso e omite o fato às autoridades competentes também comete um crime".

A violência se define como qualquer ato, único ou repetitivo, ou omissão, que ocorra em qualquer relação supostamente de confiança, que cause dano ou incômodo à pessoa idosa. De acordo com as denúncias feitas através do Disque Idoso Paraná, 36,5% são de agressões verbais, psicológicas e por uso de substâncias psicoativas, 27,5% - negligência/abandono, 16% - apropriação indébita, 6% - abusos/desrespeito/discriminação, 6% - cárcere privado, 3% - vulnerabilidade socioeconômica, 2,9% - ameaça de morte e 2,3% invasão de propriedade. O Disque Idoso foi criado em 2003 e atende pelo telefone 0800 41 0001.

Segundo o último censo do IBGE, 11% da população do Paraná é idosa, número acima da média nacional. O Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado na revista especializada Lancet Global Health, em 2018, alerta que um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência que pode ser visível ou invisível.

A preocupação com a violência contra a pessoa idosa torna-se ainda mais importante neste momento de pandemia da covid-19, quando a maioria das pessoas idosas está enclausurada em casa.

É importante salientar que no dia de hoje, 15 de junho, é celebrado o Dia Mundial da Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, data oficialmente reconhecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2011, após solicitação da Rede Internacional de Prevenção ao Abuso de Idosos (INPEA), que estabeleceu a comemoração em junho de 2006. Representa um dia do ano em que o mundo inteiro manifesta sua oposição aos abusos e sofrimentos infligidos a algumas de nossas gerações mais velhas e é marcado por eventos no mundo todo, visando mobilizar e sensibilizar a sociedade.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição para assegurar o combate à violência contra a pessoa idosa, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/06/2020, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 15/06/2020, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 15/06/2020, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 10:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/06/2020, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 16/06/2020, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 12:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 16/06/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 16/06/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0158288** e o código CRC **2B596EBE**.